



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Projetos**

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 51/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), VISANDO A AMPLIAÇÃO DO OBJETO E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Órgão Público do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com nome fantasia "**Tribunal de Justiça do Estado do Acre**", com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Portal da Amazônia, CEP 69915-631, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, brasileira, portadora do RG nº 19357961-SSP/PR e CPF nº 446.230.899-91, residente e domiciliada nesta cidade, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, nesta cidade, doravante denominado **TRE-AC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**, brasileiro, portador do RG nº 187612-SSP/AC e CPF nº 391.393.522-34, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO

1.1. cessão de 01 (uma) sala em cada um dos edifícios onde estão localizados os Fóruns das Comarcas de Capixaba, Acrelândia e Plácido de Castro, situados, respectivamente, na Rua Francisco Cordeiro de Andrade, S/N, Conquista, 69.922-000 – Capixaba/AC; Avenida Governador Edmundo Pinto, 581 – Centro Acrelândia/AC. 69.945-000; e , por fim, Rua Juvenal Antunes, 1079 – Centro 69.928-000 – Plácido de Castro/AC, para utilização e funcionamento dos Postos de Atendimentos ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre nos referidos municípios, nos termos da legislação vigente.

1.2. cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Fórum da Comarca de Assis Brasil, situado na Avenida Geny Assis, s/nº, Centro, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente.

1.3. cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Cartório de Registro Civil, o Tabelionato de Notas e o CEJUSC/TJ, no município de Santa Rosa do Purus, situado à Rua Coronel José Ferreira, 1.173, Bairro Cidade Nova, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente.

1.4. cessão de 01 (uma) sala no Fórum Dr. Celson Secundino Lemos da Comarcas de Manoel Urbano, situado na Rua Mendes de Araújo, 1.267, Bairro São José, 69.950-000, na cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre, para utilização e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no referido município, nos termos da legislação vigente.

1.5. cessão de 01 (uma) sala no Centro Integrado de Cidadania - CIC, situado na Rua Mamed Cameli, Q-

18, Lote 1, Bairro Centro, 69.982-000, na cidade de Porto Walter, Estado do Acre, para utilização e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no referido município, nos termos da legislação vigente.

1.6. cessão de 01 (uma) sala no Centro Integrado de Cidadania - CIC, situado na Rua Luiz Martins, s/n, Bairro Centro, 69.983-000, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, para utilização e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no referido município, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2. A vigência do Termo de Cooperação Técnica n.º 51/2022, com fim inicialmente designado para o dia 04/11/2024, fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, com data de término em **04/11/2027**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO**

3. Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas por este Instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4. A publicação do extrato deste Aditivo será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente do TJAC

Desembargador **Júnior Alberto**  
Presidente do TRE-AC

### **Testemunhas:**

Thays de Souza e Souza  
CPF n.º 569.787.312-34

Josué da Silva Santos  
CPF n.º 830.407.732-91

Rio Branco-AC, 01 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 03/04/2024, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre**, em 08/04/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Souza e Souza, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 09/04/2024, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1742992** e o código CRC **AA8CB36B**.

terior. Uma vez praticado determinado ato, deverá seguir-se aquele previsto como subsequente. A preclusão impulsiona o procedimento por meio do impedimento à renovação da prática de atos que, na sequência lógica, já foram (ou deveriam ter sido) praticados.” (grifei).

Não é diferente o posicionamento da jurisprudência sobre a impossibilidade de rediscussão de pedido já decidido dentro do processo administrativo:

“DECISÃO ADMINISTRATIVA. COISA JULGADA/PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. Em não existindo fatos ou circunstâncias novos em relação à decisão administrativa que se pretende a revisão, resulta configurado o instituto da coisa julgada administrativa, o qual tem o sentido de indicar irretratabilidade decisória no âmbito da administração ou a preclusão interna da via administrativa para alterar o que fora decidido por órgãos administrativos. (TRT-12 - RecAdm: 00102158420175120000 SC 0010215- 84.2017.5.12.0000, Relator: ROBERTO LUIZ GUGLIEMMETTO, SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 03/07/2017)”.

“RECURSO ADMINISTRATIVO - REQUERIMENTO COM IDENTIDADE DE PEDIDO E CAUSA DE PEDIR SOBRE O QUAL O REGIONAL JÁ PROFERIU DECISÃO ANTERIOR - PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA - OCORRÊNCIA. A Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 63, estabelece que o recurso administrativo não será conhecido quando interposto após exaurida a esfera administrativa. Estabelece ainda que, existindo preclusão administrativa, a Administração Pública está impedida de rever o ato mesmo que ilegal (art. 63, § 2º). Fixa igualmente que o órgão competente declarará extinto o processo quando exaurida sua finalidade (Art. 52). Registrando o Regional que este processo tem o mesmo pedido e causa de pedir de outro anteriormente já decidido - Processo Administrativo nº 13.472/99, cuja decisão transitou em julgado, irrepreensível a decisão que declara extinto o feito, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Recurso ordinário não conhecido. (TST - RMA: 3294009620035130000 329400-96.2003.5.13.0000, Relator: Milton de Moura França, Data de Julgamento: 19/08/2004, Seção Administrativa, Data de Publicação: DJ 01/10/2004)”.

Por derradeiro, apenas ad argumentadum tantum, com o fito de demonstrar a total impertinência dos pleitos ora em análise, destaco que a contratação em questão ocorreu em 12/07/2023, ao passo que a rescisão contratual do subscritor com a empresa GEMELO, segundo o próprio requerente aduz em seu expediente, ocorreu em 26/01/2024.

Pelo exposto, resta claro a ocorrência da preclusão consumativa, razão pela qual, em estrita homenagem aos primados da legalidade administrativa, da indisponibilidade do interesse público, NÃO CONHEÇO dos pedidos encartados no SEI – Evento n.º 1738685, porquanto manifestamente extemporâneos, o que faço com vista a resguardar o princípio da segurança jurídica e da legalidade administrativa, nos moldes alinhavados em linhas pretéritas.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Ultimado o cumprimento da deliberação retro, arquivem-se os autos no âmbito desta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 09/04/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010174-74.2017.8.01.0000

#### **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2022 PROCESSO SEI Nº 0007750-83.2022.8.01.0000**

#### **PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC); e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TER-AC).**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO**

1.1. cessão de 01 (uma) sala em cada um dos edifícios onde estão localizados os Fóruns das Comarcas de Capixaba, Acrelândia e Plácido de Castro, situados, respectivamente, na Rua Francisco Cordeiro de Andrade, S/N, Conquista, 69.922-000 – Capixaba/AC; Avenida Governador Edmundo Pinto, 581 – Centro Acrelândia/AC. 69.945-000; e, por fim, Rua Juvenal Antunes, 1079 – Centro 69.928-000 – Plácido de Castro/AC, para utilização e funcionamento dos Postos de Atendimentos ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre nos referidos municípios, nos termos da legislação vigente. 1.2. Cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Fórum da Comarca de Assis Brasil, situado na Avenida Geny Assis, s/nº, Centro, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente. 1.3. Cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Cartório de Registro Civil, o Tabelionato de Notas e o CEJUSC/TJ, no município de Santa Rosa do Purus, situado à Rua Coronel José Ferreira, 1.173, Bairro Cidade Nova, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente. 1.4. Cessão de 01 (uma) sala no Fórum Dr. Celson Secundino Lemos da Comarcas de Manoel Urbano, situado na Rua Mendes de Araújo, 1.267, Bairro São José, 69.950-000, na cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre, para utilização e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no referido município, nos termos da legislação vigente. 1.5. Cessão de 01 (uma) sala no Centro Integrado de Cidadania - CIC, situado na Rua Mamed Cameli, Q-18, Lote 1, Bairro Centro, 69.982-000, na cidade de Porto Walter, Estado do

Acre, para utilização e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no referido município, nos termos da legislação vigente. 1.6. Cessão de 01 (uma) sala no Centro Integrado de Cidadania - CIC, situado na Rua Luiz Martins, s/n, Bairro Centro, 69.983-000, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, para utilização e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no referido município, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2. A vigência do Termo de Cooperação Técnica n.º 51/2022, com fim inicialmente designado para o dia 04/11/2024, fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, com data de término em 04/11/2027.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas por este Instrumento.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2024.

**ASSINAM:** A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, e o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Desembargador Júnior Alberto Ribeiro.

Processo Administrativo nº:0003278-68.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAAUX2

Relator:Presidência

Requerente:Mateus Pieroni Santini

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Magistrado. Ajuda de custo para mudança.

#### **DECISÃO**

Trata-se de requerimento administrativo do juiz de direito Mateus Pieroni Santini requerendo o pagamento de ajuda de custo, com fundamento no artigo 70, III, c/c, § 3º da Lei Complementar nº 221/2010, em razão de sua promoção para ocupar a titularidade do cargo de juiz de direito titular da Vara Única da Comarca de Plácido de Castro.

O magistrado requerente até então juiz de direito substituto, exercendo suas funções jurisdicionais na 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul e Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, conforme Portaria nº 964 de 19.3.2023, publicada no D.J.e. nº 7.264, pág. 105 de 21.3.2023, foi promovido pelo critério de merecimento ao cargo de juiz de direito de entrância, titular da Vara Única da Comarca de Plácido de Castro, Portaria nº 1227 de 03/04/2024, publicada no D.J.e. nº 7.510 de 05/04/2024, assumindo o exercício do cargo dia 09 de abril de 2024, conforme Termo de Assunção de Exercício acostado neste feito.

Cumprido destacar, de início, que as atividades da Administração Pública estão vinculadas ao princípio da legalidade estrita, não podendo praticar atos que a lei não autoriza, sob pena de invalidação. A propósito desse assunto, a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, rev. amp. e atual. 28ª ed. São Paulo: 2015, Editora Atlas, p. 20), leciona que:

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

Em igual sentido, expõe Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 5ª Ed., Ed. Malheiros, São Paulo: 1994, pág. 52,) a respeito do princípio da legalidade:

(...) O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis (...).

Nesse viés, depreende-se que a legalidade é a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração e que qualquer pagamento efetivado na esfera administrativa, somente poderá ocorrer sob as condições e na forma da lei.

Referente ao pleito, dispõe o art. 70, III e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010:

Art. 70. Além do subsídio mensal, são outorgadas as seguintes vantagens penuniárias de natureza não remuneratória:

(...)

## TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº 999999.004545/2023-72

OBJETO: Registro de Preço, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TCE/AC, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem como ainda com cobertura a terceiros (danos materiais e morais), acidente pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Acre., tudo em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

DATA, HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/04/2023, às 09h30min (horário de Brasília).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br/ (comprasnet)

UASG: 925461

RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser obtido a partir do dia 12/04/2024, através do site: sistemas.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/ ou www.gov.br/compras/pt-br/ ou poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl@tceac.tc.br, ou ainda, excepcionalmente, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na Comissão Permanente de Contratação, de segunda a sexta, no horário das 07h00min às 13h00min, horário local.

Djailson Firmino de Moura

Agente de Contratação

Portaria nº 010/2024 - TCE-AC

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2022

PROCESSO SEI Nº 0007750-83.2022.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC); e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TER-AC).  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO

1.1. cessão de 01 (uma) sala em cada um dos edifícios onde estão localizados os Fóruns das Comarcas de Capixaba, Acrelândia e Plácido de Castro, situados, respectivamente, na Rua Francisco Cordeiro de Andrade, S/N, Conquista, 69.922-000 – Capixaba/AC; Avenida Governador Edmundo Pinto, 581 – Centro Acrelândia/AC. 69.945-000; e , por fim, Rua Juvenal Antunes, 1079 – Centro 69.928-000 – Plácido de Castro/AC, para utilização e funcionamento dos Postos de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre nos referidos municípios, nos termos da legislação vigente. 1.2. Cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Fórum da Comarca de Assis Brasil, situado na Avenida Geny Assis, s/nº, Centro, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente. 1.3. Cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Cartório de Registro Civil, o Tabelionato de Notas e o CEJUSC/TJ, no município de Santa Rosa do Purus, situado à Rua Coronel José Ferreira, 1.173, Bairro Cidade Nova, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente. 1.4. Cessão de 01 (uma) sala no Fórum Dr. Celson Secundino Lemos da Comarca de Manoel Urbano, situado na Rua Mendes de Araújo, 1.267, Bairro São José, 69.950-000, na cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre, para utilização e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no referido município, nos termos da legislação vigente. 1.5. Cessão de 01 (uma) sala no Centro Integrado de Cidadania - CIC, situado na Rua Mamed Cameli, Q-18, Lote 1, Bairro Centro, 69.982-000, na cidade de Porto Walter, Estado do Acre, para utilização e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no referido município, nos termos da legislação vigente. 1.6. Cessão de 01 (uma) sala no Centro Integrado de Cidadania - CIC, situado na Rua Luiz Martins, s/n, Bairro Centro, 69.983-000, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, para utilização e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no referido município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA  
2. A vigência do Termo de Cooperação Técnica n.º 51/2022, com fim inicialmente designado para o dia 04/11/2024, fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, com data de término em 04/11/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas por este Instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 08/04/2024.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, e o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Desembargador Júnior Alberto Ribeiro.

CONVÊNIO Nº 18/2024

PROCESSO SEI TJAC Nº 0002696-05.2023.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP), por intermédio do CENTRO INTEGRADO DE ENSINO, PESQUISA E SEGURANÇA PÚBLICA (CIEPS).

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a conjunção de esforços para a realização do Curso de Segurança e Proteção de Autoridades, visando a capacitação dos profissionais da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, fornecendo uma base sólida sobre os conceitos e habilidades necessárias para planejar, coordenar e executar com confiança e eficácia os detalhes de proteção de autoridades, conforme os princípios doutrinários institucionais.

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Regina Ferrari Longuini; o Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, José Américo de Souza Gaia; e o Chefe do Centro Integrado de Ensino, Pesquisa e Segurança Pública, Fabrizzio Leonard da Silva Sobreira.

## DIVERSOS

AGROFLORESTAL MARAU LTDA.

CNPJ/MF – 02.518.816/0001-37

Torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente do Acre IMAC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 13/2024, com validade de 04 (quatro) anos, para à atividade de " INDÚSTRIA MADEIREIRA, DESDOBRIO PRIMÁRIO, SERRARIAS , LAMINADORAS E FÁBRICA DE COMPENSADOS., Localizado à Avenida Assis Vasconcelos , S/N – FEIJÓ-ACRE. .

FORMATE INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Operação nº. 59/2024, com validade de 4 (quatro) anos, para atividade de FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, localizado à Rodovia BR-364, Km. 02, Distrito Industrial, Rio Branco -Acre.

J.L.A. FELÍCIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA

CNPJ 53.569.980/0001-04

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a licença ambiental única para pátio externo de armazenamento de toras, com área de aproximadamente 1,0 ha, localizado na Rua São José s/n, Distrito Industrial, no município de Rio Branco-AC.

MARIO PERTUZZATTI

MARIVETE PERTUZZATTI

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: Firmar Termo de Compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, Art. 59, parágrafo 2º da Lei Federal nº 12.651/2012, do imóvel rural denominado COLÔNIA ROLA BRANCA, Município de Senador Guomard, com área de 71,12 ha.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Compromissário:

a) Promover a manutenção da vegetação nativa remanescente de 8,41 ha área destinada a reserva legal do imóvel rural.